



LEI Nº 355/2011,

DE 24 DE JUNHO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA A ATM MEDIANTE RESSARCIMENTO.

O Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins, nos usos de suas atribuições e, em consonância com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os serviços e bens contratados pela Associação Tocantinense de Município, até o limite de até 5% (cinco por cento) do valor do FPM, em consonância com as finalidades associativas previstas no Estatuto da ATM.

Art. 2º - Os valores a que se refere o parágrafo anterior serão ressarcidos a ATM, mediante a apresentação dos comprovantes dos gastos utilizados mensalmente, bem como o encaminhamento dos respectivos documentos fiscais a esta Municipalidade para fins de mister.

Art. 3º - O valor previsto no artigo primeiro não se confunde com o valor de 0,5% (meio por cento) do FPM, aprovado em Lei anterior, repassado a ATM a título de contribuição associativa, prevista no *caput* do art. 59 do Estatuto da ATM.

Art. 4º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOÃO EMÍDIO FELIPE DE MIRANDA
Prefeito Municipal